

Brasília, 8 de maio de 2020

A Suas Excelências,

Desembargador Federal Reis Friede
Rua Acre, 80 – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20081-000
presidente@trf2.jus.br

Desembargador José da Fonseca Martins Junior
Av. Presidente Antonio Carlos, 251, 8º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.020-010
presidencia@trt1.jus.br

Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco
Rua Pietrângelo de Biase, 33 – Centro
Vitória – ES – CEP 29010-922
assjup@trtes.jus.br

Assunto: COVID-19. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA. PONDERAÇÕES.
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZOS ENQUANTO DURAR A CONTINGÊNCIA.

O Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ vem respeitosamente perante Vossas Excelências para expor preocupação relacionada à possível retomada dos prazos processuais no atual cenário de descontrolado aumento, em todo o país, do número de casos e óbitos decorrentes da COVID-19.

Em virtude da crise de saúde pública que acomete o Brasil e o mundo, especialistas têm reforçado a necessidade de medidas de prevenção que diminuam a velocidade de alastramento da doença. O *home office* é uma dessas medidas, já colocada em prática e referendada pelos Tribunais. Ocorre que as atuais circunstâncias tornam severamente dificultosa a execução das atividades judiciárias.

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ editou, em 7 de maio de 2020, a Resolução nº 318, que prorrogou “para o dia 31 de maio de 2020 os prazos de vigência das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, que poderão ser ampliados ou reduzidos por ato da Presidência deste Conselho, caso necessário”.

O artigo 2º da Resolução, por sua vez, determinou a suspensão dos prazos processuais em caso de decretação de medida de *lockdown* por autoridade estadual, sendo que o artigo 3º abriu a possibilidade de igual medida caso “ainda que não impostas formalmente as medidas restritivas referidas no artigo anterior, em que se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares, poderão os tribunais solicitar, prévia e fundamentadamente, ao Conselho Nacional de Justiça, a suspensão dos

prazos processuais no âmbito territorial de suas jurisdições ou de determinadas localidades”. Já os prazos dos processos virtuais foram retomados na segunda-feira, 4 de maio, e não foram suspensos ou interrompidos pela Resolução nº 318.

O SINPROFAZ entende que os casos da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região e da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo se enquadram na situação do artigo 3º. Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências que verifiquem a possibilidade de submeter, ao Conselho Nacional de Justiça, a questão da definitiva suspensão dos prazos processuais – incluindo os virtuais – pelo período que coincidir com o isolamento social recomendado pelas autoridades nacionais de Saúde. A medida evitaria o aumento da circulação de servidores federais para cumprimento de atos necessários ao impulso oficial dos processos, indo ao encontro, portanto, das recomendações sanitárias.

Em suma, pugna-se pela edição de ato que decrete a suspensão integral dos prazos processuais durante todo o período de calamidade pública ensejado pela COVID-19, como medida necessária para o efetivo combate ao alastramento do vírus no Brasil.

Sem mais para o momento, reiteram-se protestos de estima e consideração.

José Ernane de Souza Brito
Presidente do SINPROFAZ